

# LEI Nº 719/2007

**DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE  
SOCIAL DO FUNDO DE  
MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA E DA  
VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -  
CONSELHO DO FUNDEB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de São José do Divino - Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e conforme o disposto no § 1º do art. 24, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação "Conselho do FUNDEB", no âmbito do Município de São José do Divino.

### **CAPÍTULO II** **Da composição**

**Art. 2º.** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III - um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante do Conselho Tutelar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§ 1º.** Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**§ 2º.** A indicação referida no art. 1º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

**§ 3º.** Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

**§ 4º.** Os representantes, titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

**§ 5º.** São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
- III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º.** Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§ 2º.** Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitiva descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**CAPÍTULO III  
Das Competências do Conselho do FUNDEB**

**Art. 5º.** Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e subsidiar a Contabilidade Municipal com dados para a elaboração da proposta orçamentária anual da área de ensino, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente até o último dia útil do mês subsequente pelo Poder Executivo Municipal;
- V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO IV  
Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros, na primeira sessão a posse.

**§ 1º.** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**§ 2º.** Vedada a recondução do Presidente, por mais de um ano de mandato;

**Art. 7º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, será ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**§ 1º.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**§ 2º.** Os integrantes do conselho deverão ser informados com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas sobre a data e a pauta da reunião, salvo aquele de caráter emergencial.

**§ 3º.** As decisões tomadas pelo Conselho serão através de voto e do consenso dos Conselheiros, cada membro terá direito a voto único.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§ 4º.** As reuniões do Conselho do FUNDEB serão registradas em ata, lavrada pelo Secretário e encaminhada a cópia ao Executivo Municipal e ao Sistema de Controle Interno da Prefeitura.

**Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I- não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 13.** O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

*BE*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 14.** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 16.** A presente Lei em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 19 de maio de 2007.

  
**BELARMINO CANGUSSU**  
*Prefeito Municipal*

**LEI Nº 720/2007**

***Dispõe sobre alteração da Lei nº 435/1991, que trata da política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de São José do Divino - Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

